



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.843/10

Prefeitura Municipal de Frei Martinho.
LICITAÇÃO – Convite.
Julga-se regular. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0043 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo referente à licitação, na modalidade **Convite nº 06/2006**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Frei Martinho**, objetivando a aquisição de carteiras, mesa e cadeiras, conforme o Anexo I do Edital; e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls.48/49, constatou a ausência nos autos do instrumento de contrato, entendendo como regular a licitação em questão, sem prejuízo do envio do contrato e/ou outro documento que o substitua;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **Julgar regular** a licitação mencionada; e
- b) **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal de Frei Martinho para enviar cópia do instrumento de contrato reclamado pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações;

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de janeiro de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL